



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025

PROCESSO INTERNO Nº 55/2025

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Relatório de Controle Interno – Abril/2025

INTERESSADO: Controlador Interno

Trata o presente processo administrativo de **Relatório de Controle Interno referente ao mês de abril/2025**, elaborado pelo Controlador Interno, Sr. Vitor Hugo Santana, contendo recomendação cogente quanto à publicação de transferências intragovernamentais de bens patrimoniais no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

I – DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 08/05/2025, o Controlador Interno desta Câmara Municipal apresentou o Relatório de Controle Interno do mês de abril/2025, constante às fls. 02, no qual, especificamente no **item 17**, formulou recomendação cogente para que os documentos relativos às transferências intragovernamentais de bens do Poder Legislativo ao restante da Administração Pública Municipal sejam publicados no Portal da Transparência, no caminho: "Portal Transparência – Patrimônio – Bens Doados".

A fundamentação apresentada pelo Controlador Interno baseou-se nos seguintes dispositivos legais e princípios:

a) Direito Positivo:

- Art. 5º, incisos XIV e LXXIX da Constituição Federal de 1988;
- Art. 3º, inciso II; Art. 6º, inciso I; e Art. 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

b) Princípios Administrativos:

- Legalidade;
- Indisponibilidade do Interesse Público;
- Publicidade;
- Transparência.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O relatório foi encaminhado para ciência aos seguintes servidores e vereadores: Wilson da Silva Borges, Jorge Martins Neto, Antonio Luis Molina, Roselaine Correia, Maurilo Pimenta de Moraes e o Vereador Daniel David, conforme certidões de encaminhamento de fls. 05 a 10.

Em 23/06/2025, por meio do despacho de fls. 16, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Daniel David, determinou que fossem analisadas todas as recomendações apresentadas pelo Controlador Interno e, especificamente quanto ao item 17, determinou o encaminhamento ao servidor Wilson da Silva Borges, Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, para que se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR RESPONSÁVEL

Em cumprimento à determinação presidencial, o servidor Wilson da Silva Borges apresentou manifestação técnica detalhada às fls. 21/22, assinada digitalmente em 23/06/2025, na qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

a) Quanto à natureza jurídica dos atos: O servidor esclareceu que as transferências realizadas entre órgãos do próprio Município (Poder Legislativo e Poder Executivo) não configuram ato de doação, mas sim transferência intragovernamental de bens patrimoniais, permanecendo os bens integrando o acervo patrimonial do Município de Votuporanga. Fundamentou sua posição no princípio da irrelevância patrimonial entre órgãos da mesma pessoa jurídica de direito público interno, segundo o qual não há transferência de titularidade, uma vez que o patrimônio permanece sob a titularidade do ente municipal, tratando-se de mera redistribuição interna de bens.

b) Quanto às características dos bens transferidos: Destacou que, na maioria dos casos, os bens transferidos são classificados como inservíveis para a Câmara Municipal, em razão do tempo de uso e consequente depreciação, conferindo-lhes baixo valor contábil, embora ainda estejam em condições de uso e conservação, reforçando a aplicação do princípio da irrelevância patrimonial.

c) Quanto à publicidade dos atos: Manifestou que, em consonância com os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação (art. 5º, XIV e LXXIX da CF/88 e arts. 3º, II, 6º, I e 8º da Lei nº 12.527/2011), não há objeção quanto à disponibilização desses atos no Portal da Transparência, desde que se faça constar de maneira clara e correta sua natureza jurídica.

d) Sugestão técnica: Propôs que seja avaliada a criação de uma aba ou categoria específica no Portal da Transparência, destinada a "Transferências de Bens entre Órgãos Municipais" ou nomenclatura similar, evitando-se o enquadramento indevido na categoria de "bens doados", a fim de refletir com fidelidade jurídica e administrativa a natureza desses atos.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III – DA ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Analisando a recomendação do Controle Interno e a manifestação técnica apresentada pelo setor responsável, verifica-se que:

1. A recomendação do Controlador Interno está fundamentada em sólida base legal e principiológica, visando o aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, em estrita observância aos mandamentos constitucionais e legais;

2. A manifestação técnica do servidor responsável pelo patrimônio demonstra conhecimento jurídico-administrativo adequado, esclarecendo corretamente a distinção entre doação e transferência intragovernamental de bens;

3. Ambas as manifestações convergem quanto à necessidade de publicidade dos atos, divergindo apenas quanto à nomenclatura e classificação adequada no Portal da Transparência;

4. A sugestão de criação de categoria específica para "Transferências de Bens entre Órgãos Municipais" apresenta-se como solução tecnicamente adequada, que concilia:

- O dever de transparência e publicidade;
- A correção técnico-jurídica na classificação dos atos;
- O atendimento à recomendação do Controle Interno;
- A preservação da fidedignidade das informações prestadas à sociedade;

5. A implementação da medida atende aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público, conforme destacado pelo próprio servidor em sua manifestação;

6. Não foram identificados óbices legais, técnicos ou orçamentários para a implementação da medida sugerida.

IV – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, e considerando:

- A pertinência da recomendação formulada pelo Controle Interno;
- A adequação técnica da manifestação apresentada pelo setor de patrimônio;
- A convergência entre ambas as manifestações quanto à necessidade de publicidade dos atos;
- A viabilidade de implementação da medida sugerida;
- O atendimento aos princípios constitucionais e legais da Administração Pública;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

MANIFESTO-ME no sentido de que:

a) Seja **ACOLHIDA** a recomendação do Controle Interno constante no item 17 do Relatório de abril/2025;

b) Seja **DETERMINADO** ao setor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio, que intercedam junto a empresa contratada responsável pelo "Portal da Transparência" **procedam à criação de categoria específica no Portal da Transparência** desta Casa, com a nomenclatura "Transferências de Bens entre Órgãos Municipais" ou similar, para publicação dos documentos relativos às transferências intragovernamentais de bens patrimoniais;

c) Seja estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para que a empresa implemente referida medida;

d) Após a implementação e comprovação nos autos, seja o presente processo **ENCAMINHADO AO CONTROLE INTERNO** para conhecimento e verificação do cumprimento da recomendação;

e) Por fim, cumprida a determinação e atestado o cumprimento pelo Controle Interno, seja o presente processo **ARQUIVADO**, dando-se ciência aos interessados.

Respeitosamente,

Votuporanga, 14 de novembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga

À consideração superior.

